



DECRETO Nº. 482, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 479/2020 que regulamenta as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Barro Preto - Ba.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 38, da Lei Orgânica do Município de Barro Preto – LOMBOP, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se a suspensão das atividades educacionais-aulas das redes de ensino Público Municipal e Privado, até **31 de Maio de 2020**, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 2º - Ficam prorrogadas a suspensão das atividades do CRAS, que resulte na aglomeração dos idosos e crianças, bem como o atendimento do Bolsa Família e BPC, até **31 de Maio de 2020**, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja



mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 3º – Ficam prorrogadas a suspensão dos atendimentos do Posto de atendimento ao Cidadão os serviços de cadastro de RG, Título de Eleitor e Reservista, até **31 de Maio de 2020**, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 4º – Ficam prorrogadas a suspensão das atividades do programa PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, até **31 de Maio de 2020**, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 5º - Ficam prorrogadas a suspensão, pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, a autorização para a realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público igual ou superior a 10 (dez) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 6º - Fica determinado aos órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art. 7º - Ficam determinadas que as Unidades de Pronto Atendimento Municipais (UPAS, PAs, 24hs), durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPII), deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza;



Art. 8º - Ficam determinadas aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Fica determinado que qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 10 - Recomenda-se que a população Regional em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar Unidade de Saúde do seu município;

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta recomendação, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

Art. 11- Fica determinado que os laboratórios públicos ou privados deverão informar, imediatamente, ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19.

Art. 12 – Estão suspensos às instituições religiosas a realização de cultos, com aglomeração de pessoas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
Gabinete da Prefeita



Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - Bahia, 18 de Maio de 2020.

ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - BA